



ACÓRDÃO Nº 437/2025 – PLENO

Nº PROCESSO: TC/010570/2025

ASSUNTO: CONSULTA

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE TERESINA

CONSULENTE: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR (SUPERINTENDENTE)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DE 03/11/2025 A 07/11/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONSULTA. RECEITA DE MULTAS. INVESTIMENTO. CENTRO DE VIDEOMONITORAMENTO. ADMISSÃO. RESPOSTA AOS QUESITOS.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta realizada pelo Sr. Carlos Augusto Daniel Júnior (Superintendente da STRANS de Teresina), objetivando esclarecer a legalidade na utilização da receita proveniente de multas de trânsito.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a legalidade na utilização da receita proveniente de multas de trânsito para investimentos no centro de controle de videomonitoramento, bem como em equipamentos, sistemas e software de análise de tráfego.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Código de Trânsito Brasileiro dispõe que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda

4. Além disso, a Resolução CONTRAN nº 875/2021 prevê que são considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização o armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativas às notificações de autuação e de penalidade

5. Razão pela qual é possível concluir que é juridicamente legítima a utilização das receitas provenientes de multas de trânsito para custear a implantação e a manutenção de centros de controle de videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos, sistemas e softwares destinados à análise do tráfego. Isso porque tais despesas se enquadram no disposto no art. 320 do Código de

Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 875/2021.

IV. DISPOSITIVO

7. Conhecimento. Resposta aos quesitos.

*Dispositivos relevantes citados: Lei nº 13.281/2016.
Resolução CONTRAN nº 875/2021.*

Sumário: Consulta. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina. Conhecimento. Resposta aos quesitos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição de consulta (peça 1), o despacho de admissão (peça 3), a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 4), o Relatório de Instrução (peça 5), o parecer ministerial (peça 8), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, conhecer a presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei; e, no mérito, respondê-la para Carlos Augusto Daniel Júnior [Superintendente da STRANS de Teresina (PI)], nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO: É legalmente possível a utilização da receita oriunda do pagamento de multas de trânsito para aplicação no centro de controle de videomonitoramento, equipamentos, sistemas e softwares para análise de tráfego?

RESPOSTA: É juridicamente legítima a utilização das receitas provenientes de multas de trânsito para custear a implantação e a manutenção de centros de controle de videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos, sistemas e softwares destinados à análise do tráfego. Isso porque tais despesas se enquadram no disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 875/2021.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons.^o Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Portaria nº 850/2025).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Ausente(s): Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025 – Férias).



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

GABINETE DA CONS.^a FLORA IZABEL



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual do Pleno, em 07 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	13/11/2025 08:11:01

Protocolo: 010570/2025

Código de verificação: 9C882F40-CC40-4063-9C20-8A211B14FB1C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

